



RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

RECORRENTE: RPS Comércio de Produtos Cosméticos Ltda.

RECORRIDA: DTRM Comércio e Representação Ltda.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pela empresa **RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.280.387/0001-80, em face da decisão que declarou provisoriamente vencedora a empresa **DTRM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.363.177/0001-84, no âmbito do Processo Licitatório nº 273/2025 – Pregão Eletrônico nº 082/2025, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e correlatos, destinados ao atendimento dos diversos setores da Administração Municipal de Paraisópolis/MG.

A recorrente insurge-se contra a aceitação do **item 74 – Protetor solar FPS 30 – 120 ml com repelente, marca ACTION**, sob o argumento de que o produto não possui registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, não figurando entre os produtos congêneres devidamente registrados, em desacordo com a Resolução RDC nº 907/2024 – Anexo 3, bem como com o art. 12 da Lei nº 6.360/1976, que veda a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem o devido registro.

Regularmente intimada, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões, permanecendo inerte no prazo legal, operando-se a **preclusão temporal do direito de manifestação**.

Consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a ausência de contrarrazões não impede o julgamento do recurso, tampouco exonera a Administração do dever de verificar, de ofício, a conformidade da proposta com o edital e com a legislação aplicável, em observância aos princípios da legalidade, do interesse público, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Verificada a necessidade de conhecimento técnico especializado, a Comissão de Contratação promoveu diligência junto ao setor requisitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar a análise quanto à adequação do produto ofertado às exigências do Termo de Referência e da legislação sanitária.

Em resposta à diligência, o setor requisitante emitiu parecer técnico conclusivo, no qual restou consignado que o protetor solar FPS 30 com repelente, marca ACTION, ofertado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

empresa recorrida, não comprovou atendimento às exigências da Resolução RDC nº 907/2024 – Anexo 3 da ANVISA, tampouco a existência de registro válido junto ao órgão sanitário competente, requisito indispensável para a aquisição e fornecimento do produto pela Administração Pública.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica. O art. 11, inciso I, da referida Lei, dispõe que o julgamento das propostas deve observar critérios objetivos definidos no edital, vedada a aceitação de proposta em desacordo com suas exigências. Ademais, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Dessa forma, comprovada a desconformidade do produto ofertado com o Termo de Referência e com a legislação sanitária vigente, impõe-se a desclassificação da proposta, não havendo margem de discricionariedade para a Administração manter a contratação de produto irregular, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações públicas.

Diante do exposto, com fundamento nos art. 5º, 11, 59, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021, no art. 12 da Lei nº 6.360/1976, na Resolução RDC nº 907/2024 da ANVISA e no parecer técnico emitido pelo setor requisitante,

DECIDO:

1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa RPS Comércio de Produtos Cosméticos Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade;
2. DAR PROVIMENTO ao recurso, para DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DTRM Comércio e Representação Ltda. quanto ao item 76 – Protetor solar FPS 30 – 120 ml com repelente, por não atendimento às exigências do Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável;
3. DETERMINAR o prosseguimento do certame, com a adoção das providências cabíveis pela Comissão de Contratação, em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Intimem-se os interessados.

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 05 de fevereiro de 2026.

EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:0638159
4667

Assinado de forma digital
por EVERTON DE ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.02.05
15:13:53 -03'00'

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal